



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

2.

L E I

Nº 104/93 - PJPMP

Autoriza o Município de Parintins a adquirir bens imóveis, e dá outras providências.

O cidadão Osvaldo José Pessoa Ferreira, PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, em exercício, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, no primeiro Período Legislativo, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte,

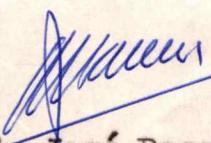
L E I:

Art. 1º - Autoriza o Município a adquirir bens imóveis pertencentes a CODEAGRO/AM, objetos de Leilão Público, para neles ser implantado o CENTRO DE TRADIÇÕES CULTURAIS DE PARINTINS.

Art. 2º - As despesas decorrentes com à aquisição prevista no artigo anterior, correrão à conta da rubrica 4210 - Aquisição de Imóveis - Projeto 08482471.012 - CENTRO DE TRADIÇÕES CULTURAIS DE PARINTINS, previsto na Lei Orçamentária vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PALÁCIO CORDOVIL, em 16 de Abril de 1993.


Dr. Osvaldo José Pessoa Ferreira

= PREFEITO DE PARINTINS EM EXERCÍCIO =

at/am.